

LEI Nº 969, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a alienação dos lotes doados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os terrenos urbanos destinados à construção de moradia, doados pela Administração com base na Lei Municipal nº 708, de 21 de janeiro de 2000, poderão ser alienados pelos donatários, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – decorridos cinco anos da data de formalização do respectivo termo de doação;
- II – exclusivamente para adquirente que preencha os requisitos estabelecidos no art. 6º, incisos I, II e III, da referida lei.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou outro órgão que vir sucedê-la na estrutura organizacional da Prefeitura, analisar as condições pessoais dos interessados, com vistas ao atendimento das condições estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 6º, da Lei Municipal nº 708/2000.

Parágrafo único. Apuradas as condições pessoais do interessado, a Secretaria poderá:

- I – negar autorização, mediante justificativa fundamentada entregue ao interessado;
- II – expedir autorização escrita, com prazo determinado, que habilite o interessado a adquirir lote de qualquer pessoa;
- III – autorizar o cartório a lavrar a respectiva escritura.

Art. 3º. A pessoa que tenha adquirido lote, diretamente do donatário, sem observância do disposto nesta lei, somente poderá lavrar a respectiva escritura ou revendê-lo a terceira pessoa, com autorização da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2007.



JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal